

VIOLAÇÃO E RESTRIÇÃO AO DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO EM PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL: UMA BREVE ANÁLISE SOBRE O FILME “EPIDEMIA”

Walisson Rafael dos Santos Meira¹

INTRODUÇÃO

O filme-catástrofe *Outbreak* (no Brasil, *Epidemia*) é um drama e suspense lançado em 1995, baseado no livro *The Hot Zone* de Richard Preston e dirigido por Wolfgang Petersen. É estrelado por Dustin Hoffman, Rene Russo e Morgan Freeman. O longa-metragem aborda um surto de um vírus fictício do tipo Ebola, inicialmente em Motaba, no Zaire e, posteriormente, em uma pequena cidade nos Estados Unidos. O enredo de *Epidemia* explora, sobretudo, como as agências militares e civis poderiam violar Direitos Humanos para conter a propagação de uma doença mortal e contagiosa.

O desenrolar do longa é um vírus desconhecido que surge, inicialmente, em uma pequena tribo no Zaire e extermina grande parcela da população, no ano de 1967. Buscando modos de colocar um fim ao novo vírus e sua propagação, o governo decide criar a operação na qual um avião lança uma bomba na pequena tribo onde as pessoas estavam contaminadas. Contudo, alguns macacos, hospedeiros do vírus, conseguiram fugir. A questão começa a ficar complicada quando um macaco é contrabandeado para a pequena cidade fictícia de Cedar Creek, na Califórnia, e contamina o jovem Jimbo. Por óbvio, em pouco tempo, a doença começa a se espalhar em uma velocidade assustadora por toda a população.

O presente *paper*, em síntese, tem como objetivo analisar a violação e restrição do acesso à informação em período de isolamento social no filme *Epidemia*, bem como abordar o direito à informação como um Direito Humano compreendido pelas organizações internacionais como um instrumento para a defesa, o monitoramento e a efetividade de outros direitos. Para tanto, o *paper* será dividido em quatro partes: Item I (Introdução), Item II (Acesso à Informação e Direitos Humanos), Item III (A Violação e Restrição do Acesso à Informação em “Epidemia”) e Item IV (Considerações Finais).

1. ACESSO À INFORMAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

O direito à informação parte da premissa de que o Poder Público produz informações para o interesse da coletividade. Desse modo, o direito de acesso à informação é, em síntese, o direito do cidadão possuir conhecimento de informações produzidas por organizações públicas, sendo somente justificável a sua relativização quando exista superior interesse público para que este acesso lhes seja negado.

Por óbvio, o direito de conhecer as informações públicas está inteiramente interligado com o indispensável exercício da cidadania e funcionamento das democracias. De acordo com Mendel (2009, p. 04), “[...] a informação é um fundamento essencial da democracia em todos os níveis. Em sentido mais genérico, a democracia gira em torno da capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo da tomada de decisões [...]”. Logo, se não são garantidos aos cidadãos o acesso sobre os problemas sociais e de saúde pública, não poderão tomar decisões e encontrar formas de resolvê-los. Da mesma forma, não serão suficientes para avaliar corretamente as políticas públicas que estão sendo implementadas.

O direito de acesso à informação é um Direito Humano internacionalmente reconhecido, que inclui o direito de buscar, receber e transmitir informações livremente, sendo constituído como um instrumento de defesa. De acordo Toby Mendel,

A noção de “liberdade de informação” foi reconhecida, inicialmente, pela ONU. Em 1946, durante sua primeira sessão, a Assembleia Geral da ONU adotou a Resolução 59(1) que afirmava: “A liberdade de informação constitui um direito humano fundamental e [...] a pedra de toque de todas as liberdades a que se dedica a ONU” (Idem, 2009, p. 08).

Por sua vez, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos estabeleceu a importância e a garantia da liberdade de informação em seu artigo 13. Vejamos:

1. Toda pessoa tem o direito de buscar e receber informações, expressar opiniões e divulgá-las livremente. Ninguém pode restringir ou negar estes direitos.
2. As autoridades precisam ser obrigadas por lei a disponibilizar de forma oportuna e razoável as informações geradas pelo setor público (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1969).

Sendo assim, resta claro que o acesso à informação é um Direito Humano fundamental previsto e garantido em organismos internacionais. De mais a mais, é

importante ressaltar que o direito à informação não se trata somente ao direito de pedir e receber informações de órgãos públicos, mas, também, “trata-se de uma modalidade-chave pela qual o direito é exercido [...] a maioria das leis sobre direito à informação atribui uma obrigação aos órgãos públicos de publicar informações de forma proativa ou rotineira, independentemente de requisições específicas” (MENDEL 2009, p. 05).

Nesse sentido, é importante destacar que o reconhecimento internacional partiu, sobretudo, da mobilização da sociedade civil que buscou pela efetivação de Direitos Humanos, pelo combate à corrupção e pela defesa da liberdade de expressão e de imprensa (MENDEL, 2009).

2. A VIOLAÇÃO E RESTRIÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO EM “EPIDEMIA”

Em um período de isolamento social ocasionado pelo surgimento de um vírus desconhecido, lidamos com o paradoxo entre a incessante busca por informações e de que modo o número de conteúdo pode influenciar negativamente na composição da informação. Assim, urge a necessidade do Estado em cooperação com outros atores da sociedade civil de pensar políticas de informação, formada por meio de programas, planos e projetos com o objetivo de regular a garantia do direito à informação.

Em se tratando do filme em questão, o que acontece é o posto do que foi dito alhures. É possível perceber nas mais variadas cenas do longa-metragem que não foi oferecido aos cidadãos nenhuma prestação de informação, ou seja, não foi criado nenhum material sobre a doença e, tampouco, foi informado à população a quantidade de infectados, sintomas e formas de contágio.

Como era de se esperar, o resultado de todo esse panorama de negativa de acesso à informação e a imposição obrigatória do isolamento social, foi a instauração da desobediência civil, sendo necessário o uso das forças armadas.

Quando lidamos e passamos por uma epidemia, a necessidade por informações se justifica, sobretudo, pela necessidade de compreensão humanizada da realidade e o porquê está sendo imposto o isolamento social, por exemplo. A necessidade da ampla divulgação de informações acontece, em regra geral, face ao número

considerável da população que não possui acesso à informação e o conhecimento de como chegamos aquela situação.

Por conseguinte, na cidade fictícia de Cedar Creek, o Estado não buscou o êxito na construção das políticas de informação, de modo que não ocorreram atividades informativas que efetivassem o bem-estar social, o desenvolvimento humano e econômico. Por outro lado, o que aconteceu foi a imposição de mecanismos de controle e combate, ocorrendo violações e restrições dos Direitos Humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas de informação trazem mais capacidades para o Estado em controlar e buscar reverter toda a situação. Para isso, é preciso que as políticas de informação implementadas em período de isolamento social sejam pensadas, principalmente, considerando a população mais vulnerável.

Diante do exposto, é possível perceber a importância da informação sendo uma estratégia de prevenção. Contudo, é importante ressaltar que é preciso que as informações sejam produzidas de forma sistemática por autoridades científicas competentes que prezem pelo controle do surto e que primem pelo bem da sociedade em geral.

REFERÊNCIAS

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação: um estudo de direito comparado**. 2 ed. – Brasília: UNESCO, 2009.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969)**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm > Acesso em: 31 de Maio de 2020.

PETERSEN, Wolfgang. **Epidemia (Outbreak)**. EUA, 1995.